



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### E M E N T A

### PROCESSO TC Nº 06017/22

**PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.**

## **A C Ó R D ã O AC1 – TC 01929/22**

### RELATÓRIO

**01. PROCESSO:** TC- 06017/22

**02. ORIGEM:** PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

**03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:**

- 03.01. **NOME:** Maria do Socorro de Almeida Ramalho  
03.02. **IDADE:** 73, fls.04.  
03.03. **CARGO:** Analista Judiciário  
03.04. **LOTAÇÃO:** Tribunal de Justiça da Paraíba  
03.05. **MATRÍCULA:** 722138  
03.06. **DA APOSENTADORIA:**  
03.06.01. **NATUREZA:** Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais  
03.06.02. **FUNDAMENTO:** Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05  
03.06.03. **ATO:** Portaria A nº 454, fls. 53  
03.06.04. **AUTORIDADE RESPONSÁVEL:** JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI - PRESIDENTE  
03.06.05. **DATA DO ATO:** 27 DE ABRIL DE 2022, fls.53.  
03.06.06. **ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO:** DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA  
03.06.07. **DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO:** 04 DE MAIO DE 2022, fls. 54

**04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 73/77, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 454 PBprev, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, **seu ato receber o registro.**

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### **VOTO DO RELATOR**

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria do Socorro de Almeida Ramalho, formalizado pela Portaria nº 454 - fls. 53, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (04/05/2022), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

### **DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 06017/22, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria do Socorro de Almeida Ramalho, formalizado pela Portaria nº 454 - fls. 53, supra caracterizado.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota  
João Pessoa, 15 de setembro de 2022.

Assinado 16 de Setembro de 2022 às 08:34



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 16 de Setembro de 2022 às 09:27



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO